



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: 3312 - 3300 - <https://www.tjap.jus.br>

DESPACHO Nº 0396839/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A necessidade diagnosticada é a capacitação continuada de magistradas e magistrados e de assessoras e assessores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) quanto à atualização do Direito das Sucessões, tendo em vista a evolução jurisprudencial do Código Civil de 2002 e a tramitação, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 4/2025, que propõe a reforma do Livro V da Parte Especial do Código Civil, em atendimento às diretrizes de formação continuada da magistratura estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

O curso **“DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)”**, a ser promovido pela EJAP, visa aprimorar a atuação jurisdicional na solução de conflitos sucessórios, abrangendo a abertura da sucessão, a sucessão legítima e testamentária, os herdeiros necessários, o inventário e a partilha e as questões contemporâneas relacionadas à herança digital, em estrita observância à Resolução ENFAM nº 28, de 19 de agosto de 2026, à Resolução ENFAM nº 5, de 7 de janeiro de 2025, e à Instrução Normativa ENFAM nº 2, de 8 de janeiro de 2025.

Portanto, o ETP atende à demanda institucional de formação continuada da magistratura, curso de natureza formativa vinculado a fins de vitaliciamento e de promoção na carreira, inserido no eixo de qualificação da EJAP, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 0028/2005 e das diretrizes pedagógicas da ENFAM.

3 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso I)

A atualização permanente da magistratura constitui exigência inerente ao exercício da função jurisdicional, especialmente diante das transformações sociais, da evolução da jurisprudência dos tribunais superiores e das controvérsias práticas relacionadas à sucessão legítima, à concorrência sucessória, aos herdeiros necessários, à sucessão testamentária, ao inventário e à partilha.

O Direito das Sucessões, Livro V da Parte Especial do Código Civil, possui elevada relevância para a atuação jurisdicional, pois incide diretamente sobre a transmissão do patrimônio após a morte e sobre conflitos que frequentemente envolvem relações familiares, afetivas e patrimoniais complexas. Some-se a isso o processo contemporâneo de atualização do Código Civil, materializado no PL nº 4/2025, que permanece em tramitação no Senado Federal, exigindo da magistratura a capacidade de distinguir, de modo rigoroso, a legislação atualmente vigente das propostas de alteração legislativa.

Nesse sentido, a Escola Judicial do Amapá (EJAP) propõe o curso **“DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA**

DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)”, ministrado por profissional de notória especialização na matéria, com o objetivo de aprimorar a atuação jurisdicional na solução de conflitos sucessórios, mediante a aplicação fundamentada do Código Civil vigente, da Constituição Federal e da jurisprudência dos tribunais superiores, contribuindo, ainda, para o cumprimento da carga horária de formação continuada exigida da magistratura para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira.

4 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

4.1 Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA, Art.18, §1º, Inciso II)

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 foi regulamentado, em 2025, pela Resolução nº 1699/2025-TJAP, que estabelece as diretrizes para o planejamento das contratações e a elaboração do Plano de Contratações Anual.

De acordo com o artigo 6º, inciso V, da mencionada Resolução, as ações de capacitação e desenvolvimento promovidas pela Escola Judicial estão dispensadas de registro prévio no PCA, em razão de sua natureza continuada e de seu vínculo direto com as políticas de formação e aperfeiçoamento institucional do Tribunal.

Registre-se, ainda, que embora a presente ação formativa não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual, sua realização foi expressamente autorizada pela Diretoria-Geral da EJAP, em consonância com as diretrizes de planejamento estratégico do Tribunal e em fiel observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade das políticas de capacitação no serviço público.

4.2 Alinhamento ao Plano Institucional

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), que estabelece, entre seus objetivos, a qualificação continuada da magistratura e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com vistas à segurança jurídica e à celeridade na solução de conflitos sucessórios.

O curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)” contribui diretamente para tais objetivos ao capacitar magistradas e magistrados e assessoras e assessores do TJAP para a análise e a solução fundamentada de conflitos sucessórios, articulando teoria, jurisprudência e prática decisória.

A ação formativa integra-se, ainda, às diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), notadamente à Resolução ENFAM nº 28/2026, à Resolução ENFAM nº 5/2025 e à Instrução Normativa ENFAM nº 2/2025, e ao sistema de certificação vinculado a fins de vitaliciamento e de promoção na carreira, reforçando o compromisso institucional do TJAP com a formação continuada da magistratura.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III)

- Período de realização: 07 a 09 de outubro de 2026
- Modalidade: Presencial
- Carga horária: 20 horas-aula (60 minutos cada), distribuídas em 5 unidades temáticas, sendo 10 horas de exposição dialogada e 10 horas de metodologias ativas e atividades práticas (50% da carga horária)
- Público-alvo: magistradas e magistrados e assessoras e assessores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
- Vagas: 40 (quarenta)
- Período de inscrição: 08 a 28 de setembro de 2026, no sistema gerencial da EJAP
- Formadora: **Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka** (CPF nº 650.758.038-49), Professora Titular Sênior de Direito Civil do Programa de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Procuradora Federal aposentada vinculada à Advocacia-Geral da União

(AGU) e integrante da Comissão de 38 Juristas convidada pelo Senado Federal para a atualização e reforma do Código Civil de 2002, na Subcomissão de Direito das Sucessões, em atuação individual

- Substituição/Subcontratação: Vedadas
- Certificação: Emitida pela EJAP, condicionada a aproveitamento mínimo de 75% nas atividades avaliativas e a frequência mínima de 100% da carga horária presencial, nos termos da Instrução Normativa ENFAM nº 2/2025
- Material didático: Legislação, jurisprudência selecionada do STF e do STJ, casos-problema e materiais oficiais de tramitação do PL nº 4/2025, disponibilizados pela EJAP e pela formadora
- Local: Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Av. Procópio Rola, nº 254 (1º andar), Edifício FECOMERCIO, Centro, CEP 68900-081, Macapá/AP

Cronograma detalhado (dias e unidades temáticas, conforme Plano de Curso):

Data	Unidade(s) temática(s)	Carga horária
07/10/2026 (8h às 12h)	Unidade I – Abertura da sucessão e transmissão da herança	4h
07/10/2026 (14h às 18h)	Unidade II – Sucessão legítima e concorrência sucessória	4h
08/10/2026 (8h às 12h)	Unidade III – Herdeiros necessários, legítima, indignidade e deserdação	4h
08/10/2026 (14h às 18h)	Unidade IV – Sucessão testamentária, planejamento sucessório e herança digital	4h
09/10/2026 (8h às 12h)	Unidade V – Inventário, partilha e perspectivas de reforma do Código Civil	4h
TOTAL	07 a 09/10/2026	20h/a

5.1 Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza educacional e predominantemente intelectual, voltados à realização do curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)”, a ser promovido pela Escola Judicial do Amapá (EJAP).

A ação formativa será desenvolvida integralmente na modalidade presencial, na sede da EJAP, distribuída em 5 unidades temáticas ao longo de 3 dias, entre 07 e 09 de outubro de 2026, com carga horária total de 20 horas-aula. O público-alvo compreende magistradas e magistrados e assessoras e assessores do TJAP, em até 40 vagas.

O curso tem por finalidade aprimorar a atuação jurisdicional na solução de conflitos sucessórios, mediante a aplicação fundamentada do Código Civil vigente, da Constituição Federal e da jurisprudência dos tribunais superiores, considerando as transformações contemporâneas do Direito das Sucessões e as perspectivas de reforma do Código Civil em tramitação no Congresso Nacional.

O programa abrangerá, em síntese: (i) abertura da sucessão e transmissão da herança; (ii) sucessão legítima e concorrência sucessória; (iii) herdeiros necessários, legítima, indignidade e deserdação; (iv) sucessão testamentária, planejamento sucessório e herança digital; e (v) inventário, partilha e perspectivas de reforma do Código Civil.

A metodologia adotada será teórico-prática, combinando exposição dialogada com problematização e utilização de recursos audiovisuais, estudos de casos inspirados em situações reais, aprendizagem baseada em problemas, oficina de jurisprudência com leitura orientada de precedentes do STF e do STJ, trabalho colaborativo em pequenos grupos, simulação de decisão judicial para caso sucessório complexo e caso integrador final, com feedback formativo da formadora ao longo das atividades.

O curso será ministrado por Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Professora Titular Sênior de Direito Civil do Programa de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Professora Permanente do Programa de Mestrado da Escola Paulista de Direito (EPD – Grupo SEB), Patronesse do Curso de Especialização em Direito de Família e Sucessões da Escola Brasileira de Direito (EBRADI – Grupo Ânima), Procuradora Federal aposentada vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU) e integrante da Comissão de 38 Juristas especialmente convidados pelo Senado Federal para a atualização e reforma do Código Civil de 2002, na Subcomissão de Direito das Sucessões, com notória especialização e atuação reconhecida na temática de Direito das Sucessões.

O material didático será composto por legislação (Constituição Federal, Código Civil e Código de Processo Civil), doutrina especializada, jurisprudência selecionada do STF e do STJ, casos-problema e materiais oficiais de tramitação do PL nº 4/2025, disponibilizados às(aos) participantes pela EJAP e pela formadora.

Os resultados esperados com a execução deste curso incluem o aprimoramento da atuação jurisdicional de magistradas e magistrados e de assessoras e assessores do TJAP na análise e solução de conflitos sucessórios, e o cumprimento das exigências de formação continuada estabelecidas pela ENFAM para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira.

5.2 Sustentabilidade:

A execução do curso observará as diretrizes de sustentabilidade institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), em consonância com a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente aqueles relacionados à educação de qualidade (ODS 4) e à paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16).

- Utilização de material didático preferencialmente em formato digital, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão;
- Aproveitamento da infraestrutura física já existente na sede da EJAP, sem necessidade de novas instalações;
- Racionalização do uso de recursos audiovisuais e computacionais durante as aulas presenciais;
- Incentivo à conscientização institucional quanto à formação continuada e à qualidade da prestação jurisdicional.

Essas medidas reafirmam o compromisso da EJAP e do TJAP com a promoção de ações educativas sustentáveis, ainda que de natureza presencial.

5.3 Previsão para o início da execução dos serviços ou aquisição do bem:

A execução dos serviços está prevista para ocorrer no período de 07 a 09 de outubro de 2026, conforme cronograma estabelecido pela Escola Judicial do Amapá (EJAP).

O início das atividades dependerá da conclusão do processo de contratação e da formalização do instrumento jurídico pertinente, observando-se os prazos necessários à tramitação interna.

5.4 Legais:

A contratação proposta observa os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais de notória especialização destinados à realização de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, como é o caso da atividade de docência no curso de formação continuada em Direito das Sucessões.

Atende, ainda, ao art. 18 da referida Lei, que disciplina o conteúdo mínimo do Estudo Técnico Preliminar, e ao art. 23, que estabelece os parâmetros de estimativa de custos e justificativa de preços, garantindo transparência, economicidade e vantajosidade à Administração Pública.

A contratação observa, também, a Resolução ENFAM nº 28, de 19 de agosto de 2026, a Resolução ENFAM nº 5, de 7 de janeiro de 2025, e a Instrução Normativa ENFAM nº 2, de 8 de janeiro de 2025, que disciplinam a formação continuada da magistratura, bem como o art. 5º da Lei Complementar nº 0028/2005, que estabelece a natureza institucional da Escola Judicial do Amapá.

A contratação também se encontra em conformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), notadamente a Resolução nº 1699/2025-TJAP, que dispensa o registro prévio no Plano Anual de Contratações para ações de capacitação promovidas pela EJAP.

5.5 Garantia e manutenção:

Por se tratar de prestação de serviço intelectual e educacional, o objeto da contratação não exige garantias técnicas ou manutenção posterior à execução.

A garantia da qualidade será assegurada pela comprovação da notória especialização da formadora, pelo cumprimento integral do Plano de Curso aprovado pela EJAP e pela sistemática de avaliação nele prevista — avaliação processual e formativa, considerando a participação nas atividades presenciais, a análise e resolução de estudos de caso, a contribuição nos debates e atividades colaborativas, com exigência de aproveitamento mínimo de 75% e frequência mínima de 100% da carga horária presencial, além da Avaliação de Reação ao final do curso.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela coordenação pedagógica da EJAP, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos resultados esperados, não havendo necessidade de manutenção física ou suporte técnico após a conclusão do curso.

5.6 Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução:

A execução do curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)” dar-se-á na sede da Escola Judicial do Amapá, mediante o aproveitamento da infraestrutura física já disponível (sala de aula, projetor multimídia e apresentação digital), não havendo necessidade de aquisição de novos equipamentos ou de adaptações estruturais.

O material didático será fornecido pela EJAP e pela formadora, contemplando legislação, jurisprudência selecionada e casos-problema, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade institucional. A execução ocorrerá com total aproveitamento dos recursos já disponíveis, garantindo eficiência operacional.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE BENS E SERVIÇOS (Art. 18, §1º, Inciso IV)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Justificativa
Curso	Direito das Sucessões Brasileiro: Atualização do Direito Vigente (CC 2002) e Perspectivas da Reforma do Código Civil (PL 4/2025)	Unidade (ação formativa)	1	Ação de formação continuada da magistratura, conforme diretrizes pedagógicas da ENFAM.
Participantes	Magistradas e magistrados e assessoras e assessores do TJAP	Pessoas	40	Quantitativo de vagas conforme Plano de Curso.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Justificativa
Carga horária total do curso	—	Hora-aula	20	Carga horária conforme campo "Carga horária" do Plano de Curso.
Formadora	Instrutoria individual	Pessoas	1	Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, atuando isoladamente em todas as unidades temáticas.
Material didático	—	Unidade	1	Legislação, jurisprudência selecionada e casos-problema, disponibilizados pela EJAP e pela formadora.

A presente contratação tem por objeto a realização de um curso em formato presencial, intitulado “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)”, com carga horária total de 20 horas-aula, a ser ministrado por Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, profissional de notória especialização na temática de Direito das Sucessões.

O curso será ofertado a um público estimado de até 40 participantes, entre magistradas e magistrados e assessoras e assessores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), conforme as diretrizes pedagógicas da Escola Judicial do Amapá (EJAP).

O material didático será fornecido preferencialmente em formato digital, contribuindo para a sustentabilidade e a redução de custos operacionais.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO - CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS (Art. 18, §1º, Inciso V)

Nos termos do art. 7º, § 1º, da Ordem de Serviço nº 68/2022, justifica-se a dispensa da seção “Levantamento de Mercado” neste Estudo Técnico Preliminar. A demanda versa sobre contratação de curso/capacitação de baixo valor, ministrado por profissional de perfil singular e notória especialização — Professora Titular Sênior de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e integrante da Comissão de 38 Juristas convidada pelo Senado Federal para a reforma do Código Civil de 2002 —, cuja qualificação acadêmica e curricular específica na temática de Direito das Sucessões inviabiliza a comparação com outros prestadores em condições equivalentes.

A manutenção de uma etapa específica de levantamento de mercado, com varredura e confronto detalhado de alternativas, imporia ônus administrativo desproporcional em relação à materialidade da contratação, sem ganhos efetivos de eficiência, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Diante do exposto, conclui-se pela desnecessidade de manter, neste caso, a seção específica de “Levantamento de Mercado” neste ETP.

Para fins de razoabilidade do valor, adota-se a tabela de remuneração vigente da EJAP/TJAP, aprovada pelo Conselho Administrativo e Pedagógico (CAP/EJAP) na 52ª Reunião Ordinária, de 02/03/2020, com estimativa baseada na titulação da formadora e na carga horária.

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS (Art. 18, §1º, Inciso VI)

Valor da hora-aula (Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka — Pós-Doutora/Ministro): R\$ 409,299

Total de honorários (20h/a): R\$ 8.185,98

INSS patronal (20%): R\$ 1.637,20

Custo total da EJAP: R\$ 9.823,18

9 Metodologia de cálculo:

O valor da contratação foi estimado com base na tabela de “Cálculo de Custo da Hora-Aula — Externo” vigente da Escola Judicial do Amapá (EJAP), aprovada pelo Conselho Administrativo e Pedagógico (CAP/EJAP) na 52ª Reunião Ordinária, de 02/03/2020, que estabelece parâmetros de pagamento por hora-aula conforme a titulação acadêmica da formadora.

Para Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, aplicou-se a faixa correspondente ao perfil de Pós-Doutor/Ministro, fixada em R\$ 409,299 por hora-aula, totalizando R\$ 8.185,98 para a carga horária de 20 horas-aula.

A esse valor foi acrescido o encargo previdenciário patronal de 20% (INSS) sobre o contrato de pessoa física, conforme legislação em vigor, resultando no custo total de R\$ 9.823,18 para a EJAP.

Item	Honorários (R\$)	INSS Patronal (20%)	Total (R\$)
Honorários – Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka	8.185,98	1.637,20	9.823,18
TOTAL GERAL	8.185,98	1.637,20	9.823,18

O valor final mantém compatibilidade com a tabela de remuneração vigente da EJAP/TJAP, refletindo uma relação custo-benefício adequada à complexidade e à notória especialização da formadora. A metodologia de cálculo adotada observa rigorosamente os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII)

A solução proposta integra o compromisso contínuo da Escola Judicial do Amapá (EJAP) com a formação continuada da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), em matéria de Direito das Sucessões. A iniciativa busca aprimorar a atuação jurisdicional de magistradas e magistrados e de assessoras e assessores na análise e solução de conflitos sucessórios, em alinhamento às diretrizes pedagógicas da ENFAM.

O curso será realizado em formato presencial, na sede da EJAP, compreendendo 5 unidades temáticas distribuídas em 3 dias, entre 07 e 09 de outubro de 2026, com carga horária total de 20 horas-aula. O formato combina exposição dialogada com problematização, estudos de caso, oficina de jurisprudência, simulação de decisão judicial e caso integrador final.

O curso será ministrado por Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Professora Titular Sênior de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e integrante da Comissão de 38 Juristas convidada pelo Senado Federal para a reforma do Código Civil de 2002, o que assegura notória especialização e coerência conceitual à capacitação.

A execução será acompanhada pela coordenação pedagógica da EJAP, que supervisionará o cumprimento do Plano de Curso, a disponibilização dos materiais didáticos e a avaliação de desempenho das(os) participantes. Ao final da capacitação, espera-se que magistradas e magistrados e assessoras e assessores demonstrem

domínio conceitual e prático sobre o Direito das Sucessões, aptos a aplicar fundamentadamente o Código Civil vigente, a Constituição Federal e a jurisprudência dos tribunais superiores na solução de conflitos sucessórios.

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

O objeto da presente contratação não será parcelado, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza indivisível, consistente na ministração integral do curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)” pela formadora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

O conteúdo programático e a metodologia didática foram planejados de forma sequencial e cumulativa ao longo das 5 unidades temáticas, exigindo a condução pela mesma formadora para garantir a coerência conceitual, a uniformidade metodológica e a continuidade pedagógica do curso.

O parcelamento do objeto, além de inviabilizar a unidade pedagógica, resultaria em perda de consistência e aumento de custos administrativos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação unitária mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, assegurando a integridade técnica da formação, o alcance dos objetivos propostos e a entrega de resultados de alta qualidade com uso racional dos recursos públicos.

12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX)

Tipo	Detalhamento
(X) Ganho de Produtividade	O curso contribuirá para a uniformização de critérios de fundamentação jurisdicional em matéria de Direito das Sucessões, otimizando a atuação do Poder Judiciário do Amapá em processos de inventário, partilha e sucessão.
(X) Redução de esforço repetido	A atualização jurisprudencial e legislativa uniformiza entendimentos, reduzindo a necessidade de reanálise de questões já pacificadas pelos tribunais superiores.
() Redução de custo	Não se aplica diretamente, tratando-se de ação de formação continuada obrigatória da magistratura.
(X) Redução de uso de recursos	A disponibilização de materiais didáticos em formato digital, sempre que possível, contribui para a redução do consumo de papel e insumos de impressão.
(X) Melhoria de controle	A capacitação possibilita a atualização contínua de magistradas e magistrados quanto à jurisprudência do STF e do STJ e ao andamento do PL nº 4/2025.
(X) Redução de riscos	A qualificação técnica da magistratura em Direito das Sucessões contribui para decisões mais seguras e fundamentadas, reduzindo o risco de reforma em instâncias superiores.
(X) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	O curso atende às diretrizes de formação continuada estabelecidas pela ENFAM (Resolução ENFAM nº 28/2026, Resolução ENFAM nº 5/2025 e Instrução Normativa ENFAM nº 2/2025), vinculando-se a fins de vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura.

Em síntese, a ação formativa promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, às diretrizes da ENFAM e às diretrizes estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP).

13 CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

A presente contratação não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, por tratar-se de atividade pontual, de natureza eventual e com escopo previamente definido — a realização do curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)”, distribuído entre 07 e 09 de outubro de 2026, em formato presencial.

O objeto caracteriza-se pela execução única e indivisível, vinculada à entrega de um resultado específico e mensurável, consistente na ministração integral da carga horária prevista e na disponibilização do material didático correspondente.

Por sua natureza educacional, intelectual e de curta duração, a ação formativa não demanda prorrogação contratual, continuidade operacional nem manutenção de vínculo permanente entre as partes. Assim, não se configura como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se, ao contrário, como prestação singular e autônoma, destinada à obtenção de resultado pedagógico específico.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X)

Não há necessidade de adoção de providências estruturais específicas antes da celebração do contrato. Os gestores e fiscais da EJAP já possuem capacitação adequada para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, e a infraestrutura física necessária para a realização do curso presencial (sala de aula e recursos audiovisuais) encontra-se plenamente disponível na sede da EJAP.

As providências administrativas a cargo da EJAP restringem-se a:

- Verificação documental e comprovação da qualificação técnica da formadora;
- Instrução completa do processo administrativo para formalização da inexigibilidade;
- Divulgação do curso e gestão das inscrições, no sistema gerencial da EJAP, no período de 08 a 28 de setembro de 2026;
- Reserva e preparo da sala de aula e dos recursos audiovisuais na sede da EJAP;
- Providências relativas ao deslocamento e à hospedagem da formadora, em razão da natureza presencial do curso;
- Apoio técnico e pedagógico durante a execução da ação formativa.

Essas medidas asseguram a regularidade, a transparência e a eficiência do procedimento até a formalização contratual.

15 INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI)

A presente contratação abrange, prioritariamente, a instrutoria individual para o curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)” (elaboração e disponibilização de material didático, condução das aulas e avaliação das atividades). Por se tratar de curso presencial e considerando que a formadora não reside no Estado do Amapá, identifica-se a necessidade de contratações correlatas relativas ao seu deslocamento, compreendendo passagens aéreas e hospedagem, a serem processadas em separado, conforme os instrumentos e contratos vigentes do TJAP/EJAP para essa finalidade.

16 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, Inciso XII)

A realização do curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)” apresenta impacto ambiental moderado, decorrente do deslocamento aéreo da formadora e do uso de espaço físico institucional para as aulas presenciais.

Ainda assim, foram identificadas medidas preventivas e mitigadoras alinhadas à Política de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), tais como:

- Utilização de material didático preferencialmente em formato digital, evitando o uso excessivo de papel e insumos de impressão;
- Aproveitamento da infraestrutura física já existente na sede da EJAP, sem necessidade de novas instalações;
- Racionalização do consumo de energia e de recursos audiovisuais durante as aulas presenciais;
- Conscientização dos(as) participantes quanto à importância de atitudes ambientalmente responsáveis.

Essas ações asseguram que a execução da capacitação ocorra de forma ambientalmente responsável, contribuindo para a consolidação de uma cultura de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

17 Análise de Riscos

Justifica-se a dispensa da elaboração de análise de riscos específica, considerando a baixa complexidade, o baixo valor e o caráter pontual da contratação, cujo custo total estimado é de R\$ 9.823,18 (nove mil, oitocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), e cuja execução não demanda aquisição de bens ou adaptações relevantes de infraestrutura. Ademais, conforme o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª ed., 2025, p. 291), o próprio Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento naturalmente voltado ao gerenciamento de riscos, na medida em que suas etapas permitem antecipar problemas, avaliar a adequação da solução e identificar as providências necessárias à contratação. Assim, diante da reduzida materialidade e complexidade do objeto e da avaliação já realizada no ETP, a elaboração de instrumento autônomo de análise de riscos mostra-se desproporcional e prescindível.

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

A contratação proposta é plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos critérios de adequação técnica, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada — contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, para ministrar o curso “DIREITO DAS SUCESSÕES BRASILEIRO: ATUALIZAÇÃO DO DIREITO VIGENTE (CC 2002) E PERSPECTIVAS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL (PL 4/2025)” — mostra-se a mais apropriada diante da natureza singular do serviço e da notória especialização da profissional, Professora Titular Sênior de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e integrante da Comissão de 38 Juristas convidada pelo Senado Federal para a reforma do Código Civil de 2002.

O formato presencial e a metodologia proposta, estruturada em exposição dialogada, estudos de caso e oficina de jurisprudência, favorecem a assimilação dos conteúdos e o desenvolvimento das competências de magistradas e magistrados e de assessoras e assessores do TJAP. A proposta está em plena consonância com a Resolução ENFAM nº 28/2026, a Resolução ENFAM nº 5/2025 e a Instrução Normativa ENFAM nº 2/2025.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares e o saneamento das pendências indicadas, declara ser viável, adequada e justificada a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Servidor(a)**, em 10/09/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396839** e o código CRC **E1306C1A**.

Referência: Processo nº 0013083-33.2026.8.03.0901

SEI nº 0396839